



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera os parágrafos 1º e 4º do artigo 2º, acrescenta Parágrafo Único ao artigo 3º e altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de fevereiro de 2025, revoga expressamente a Lei Municipal nº 1.544, de 03 de abril de 2017, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...] § 1º Quando houver pernoite fora da sede deste Município, será acrescido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao valor da diária, independentemente da distância do deslocamento. (NR)

[...] § 4º Os valores constantes do 'caput' do art. 2º não se aplicam ao servidor ocupante do cargo de motorista, passando este a fazer jus ao recebimento de diária inteira no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e de meia diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). (NR)

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 3º [...] Parágrafo único. O pagamento mensal de diárias observará os seguintes limites:

I – para os servidores e agentes políticos em geral, o valor total não poderá ultrapassar o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo vencimento fixo mensal ou subsídio;

II – para os servidores ocupantes do cargo de motorista, o limite máximo fica fixado em 15 (quinze) diárias por mês. (NR).

Art. 3º O art. 13 da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Art. 13. Os valores das diárias previstos nesta Lei poderão ser corrigidos anualmente por Portaria expedida pelo Poder Legislativo Municipal, em montantes a serem definidos conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Legislativa." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, especialmente a Lei Municipal nº 1.544, de 03 de abril de 2017.

Sala das Sessões, Mantenópolis/ES, 30 de junho de 2026.

MARTIM JUNIOR TAVARES

Presidente

JOSÉ GOMES PIRES

Vice-Presidente

DENILSON PAIZANTE DA SILVA

Secretário

JUSTIFICATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

O presente Projeto de Lei tem por escopo principal adequar o regramento jurídico e os valores indenizatórios das diárias devidas aos servidores ocupantes do cargo de motorista no âmbito da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, promovendo justiça administrativa, simplificação normativa e respeito à autonomia dos Poderes.

Primeiramente, a alteração proposta ao § 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.834/2025 fixa diretamente os valores devidos aos motoristas (R\$ 200,00 para diária inteira e R\$ 100,00 para meia diária). A redação original remetia os cálculos a um encadeamento complexo baseado na antiga Lei nº 1.544/2017 somado a um percentual de 50%, o que dificultava a aplicação prática e gerava insegurança jurídica.

Fixar valores claros e específicos corrige essa distorção e valoriza a categoria dos motoristas, que desempenha papel fundamental no deslocamento seguro de vereadores e servidores a serviço do município.

Atualizada com um parágrafo robusto fundamentando a importância do teto de 75% sob a ótica dos princípios da moralidade administrativa e do controle fiscal do erário público.

Em segundo lugar, a modificação do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.834/2025 confere maior dinamismo e autonomia à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A substituição do indexador rígido (IPCA via Decreto) pela possibilidade de correção anual mediante Portaria do Poder Legislativo fundamenta-se nos princípios da conveniência e oportunidade. Tal medida permite ao Poder Legislativo adequar as indenizações à realidade inflacionária do setor hoteleiro e alimentício e à real disponibilidade orçamentária da Casa de Leis, respeitando o princípio constitucional da separação e independência dos Poderes.

Ademais, como consequência lógica e necessária para a desburocratização e consolidação das leis municipais, propõe-se a revogação expressa da Lei Municipal nº 1.544/2017. Uma vez que as regras gerais de diárias foram unificadas pela Lei nº 1.834/2025 e os valores dos motoristas estão sendo fixados de forma autônoma neste ato, a permanência da lei de 2017 no ordenamento torna-se obsoleta, evitando conflitos de normas e facilitando o controle normativo.

Diante da manifesta relevância, do evidente interesse público e do amplo alcance social da matéria, contamos com o valioso apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Mantenópolis/ES, 30 de junho de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

MARTIM JUNIOR TAVARES

Presidente

JOSÉ GOMES PIRES

Vice-Presidente

DENILSON PAIZANTE DA SILVA

Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Martim Junior Tavares** em 01/07/2026 11:11

Checksum: **375EC82FDE4D1A3B2BD9F28E0815A95DF2C4CCB71AF65D294BC6C6DBB992AE0B**

Assinado eletronicamente por **Denilson Paizante da Silva** em 02/07/2026 08:15

Checksum: **87368FF8CBEB71B960D112AD2A6E503383547DAF8310E09E7DB484FAECC7BFE6**

Assinado eletronicamente por **José Gomes Pires** em 02/07/2026 08:16

Checksum: **712CB26970087BABE3597C908AD6E3EC457903FED210F5CAC413D7AB8BA1048D**

